

Restos a Pagar da União

DIMENSÃO TEMPORAL

Início	2003
Fim	Série em curso
Periodicidade	Anual
Tempestividade	Divulgação após o encerramento do exercício, até o fim do mês subsequente

DIMENSÃO METODOLÓGICA

Unidade de Medida	R\$ milhões
Cobertura de Governo	Governo Federal
Caracterização dos Eventos	<p>No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados.</p> <p>Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.</p> <p>Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante. Também serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, após, inscrevem-se os restos a pagar não processados do exercício.</p> <p>No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago; se existir diferença, procede-se da seguinte forma:</p> <p>Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;</p> <p>Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.</p> <p>A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na LRF.</p>
Fatores de Remuneração	Não se aplica, pois se trata de indicador de fluxo.
Regime de Apropriação	Regime de competência.
Fontes de Informações	Os dados são obtidos do banco de dados do SIAFI por meio do SIAFI Gerencial até 2014 e Tesouro Gerencial a partir de 2015
Comentários Metodológicos	<p>O regime de apropriação das despesas públicas é o estabelecido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 35: Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II - as despesas nêle legalmente empenhadas. Nos períodos de referência mensais, são consideradas as despesas executadas até o estágio da liquidação (mesmo que ainda não pagas), conforme definição da Lei nº 4.320, de 1964: Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. No mês de dezembro, além das despesas liquidadas, são apropriadas também as despesas empenhadas no exercício de referência que ainda não tenham atingido o estágio da liquidação, por força do citado art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964.</p>
Política de Revisão	Valores correntes não sujeitos a revisão.

DESCRIÇÃO DAS COLUNAS E DADOS (NO CASO DE PLANILHAS)

OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Descrição das colunas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição (válido a partir de 2015), disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8